

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Resolução da Assembleia da República n.º 309/2018****Recomenda ao Governo que desbloqueie a construção da nova ala pediátrica do Hospital São João, no Porto**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que realize com urgência todos os atos e procedimentos administrativos necessários para que a administração do Hospital São João, no Porto, inicie o processo de construção da nova ala pediátrica.

Aprovada em 19 de outubro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111889938

**Resolução da Assembleia da República n.º 310/2018****Recomenda ao Governo a criação de um programa de apoios ao arranque do eucalipto de regeneração natural pós-incêndios e à sua substituição**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Crie, com carácter de urgência, um programa desburocratizado e de rápida implementação com atribuição de apoios para o arranque dos eucaliptos que nasceram depois dos incêndios de 2017, bem como para a substituição do eucalipto por espécies autóctones de maior resistência ao fogo.

2 — Desenvolva um programa para controlar o enorme avanço e invasão das acácias, com vista a erradicar todas as que estão a nascer descontroladamente, promovendo a investigação necessária sobre as técnicas mais adequadas para o efeito.

Aprovada em 19 de outubro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111889954

**Resolução da Assembleia da República n.º 311/2018****Recomenda ao Governo a aplicação pelos profissionais de saúde de testes de diagnóstico de Perturbação de Hiperatividade e Défice de Atenção**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova um debate amplo, envolvendo a Ordem dos Médicos e a Ordem dos Psicólogos, sobre a necessidade de aplicação conjunta de várias estratégias e instrumentos de diagnóstico de Perturbação de Hiperatividade e Défice de Atenção (PHDA).

2 — Sensibilize os profissionais de saúde para a necessidade de utilização de vários testes de diagnóstico de PHDA para obter um conjunto de sintomas que conduzam a uma avaliação inequívoca.

Aprovada em 26 de outubro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111889905

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/2018**

A participação no programa de desenvolvimento e produção da aeronave de transportes multiúso KC-390 constitui um fator de desenvolvimento da base tecnológica e industrial nacional para o setor aeronáutico e, nessa medida, assume o papel de vetor mobilizador da dinamização do *cluster* aeronáutico nacional. Com esse objetivo, foram adotadas as medidas necessárias para assegurar a participação do Estado no referido programa.

Assim, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2012, de 17 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2015, de 21 de setembro, previu a participação financeira do Estado no projeto de desenvolvimento e produção da aeronave *KC-390* e autorizou a realização da respetiva despesa até ao ano de 2015.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2016, de 17 de junho, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2018, de 7 de junho, determinaram os termos da participação financeira do Estado no projeto de desenvolvimento e produção da aeronave *KC-390*, para a capacitação das entidades nacionais em atividades de engenharia, testes e certificação associadas à conclusão da Certificação Operacional Final (FOC), prevista para final de 2018, e autorizaram a realização da respetiva despesa.

Tendo em vista a conclusão do processo de FOC e da participação do Estado Português no programa, considera-se necessário e oportuno, nesta fase, proceder à atualização a preços de mercado da remuneração na capacitação dos recursos humanos do programa, desde o último trimestre de 2011 e até à conclusão da FOC, conforme previsto no *Engineering Development Agreement* celebrado entre a Embraer e a EEA em 22 de março de 2011.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa para o encerramento da participação do Estado Português no projeto de desenvolvimento e produção da aeronave *KC-390*, com vista à conclusão do processo de Certificação Operacional Final (FOC — Full Operational Capability), no montante máximo de € 14 812 229,45.

2 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos por verbas adequadas inscritas no orçamento do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

3 — Estabelecer que os termos e os procedimentos relativos à participação no projeto *KC-390* são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da defesa nacional e da economia.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de dezembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111908307